

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000488/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004190/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.000338/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILIO;

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILIO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **01 – Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja e mandioca; 02 – Trabalhadores na indústria de açúcar em geral 03 – Trabalhadores na indústria do arroz, feijão e aveia 04 – Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café 05 – Trabalhadores na indústria de café solúvel 06 – Trabalhadores na indústria de refinação do sal 07 – Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria 08 – Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar 09 – Trabalhadores na indústria de mate 10 – Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados 11 – Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos 12 – Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral 13 – Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios 14 – Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias 15 – Trabalhadores na indústria de carnes e seus derivados 16 – Trabalhadores na indústria do frio 17 – Trabalhadores na indústria do fumo 18 – Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas 19 – Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal 20 – Trabalhadores na indústria de pesca e beneficiamento em geral 21 – Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados,** com abrangência territorial em Alfenas/MG, Boa Esperança/MG, Campanha/MG, Campo Do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Elói Mendes/MG, Guaxupé/MG, Itanhandu/MG, Lambari/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Muzambinho/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Pouso Alto/MG, São Lourenço/MG, Três Pontas/MG e Varginha/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2018 o piso salarial dos trabalhadores será de **R\$ 1.005,00** (Hum mil e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 3,0 % (Três por Cento) a partir de 1º de Janeiro de 2018, valor este que será repassado a todos os Profissionais das Indústrias de Alimentação, podendo as empresas pactuarem livremente com seus empregados, reajustes superiores ao convencionado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2018, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2018 se for o caso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) 3 (três) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença;
- b) 10 (dez) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria comum;
- c) 20 (vinte) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria especial.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no Máximo 7 dias após o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas, negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir desta CCT, o Cartão Alimentação será de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) para as empresas com mais de 20 (vinte) até 100 (cem) empregados. À partir de 101 (cento e um) empregados, o Cartão Alimentação será R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, independentemente da forma de contratação, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.

a) A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado. Este Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos.

b) Considera-se como Risco Coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotado pela classe médica especializada.

c) Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional.

d) Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença uma antecipação da cobertura de morte, seu

pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte,

bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após

a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos,

atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e

Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das

Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VIII - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

IX - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base janeiro / 2011 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

X - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

XI - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XII - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XIII - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

XIV - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XV - AUXILIO FUNERAL - Ocorrendo à morte do empregado (a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento de verbas rescisórias será feito de conformidade com o Art. 477 da CLT, ao contrário, o empregador terá que arcar com a indenização de um salário nominal do empregado, além de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Nas Homologações Digitalizadas, as Empresas se comprometem enviar ao Sindicato da categoria uma copia via email de todos documentos, usados para realizar as rescisões, no prazo de 48 horas.

- A - Termo de Rescisão do Contrato de trabalho (TRCT) em 01 via;
- B - Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada;
- C - Ficha ou livro de registro de empregado com as anotações obrigatórias.
- D - Comprovante de aviso prévio (dispensa ou pedido de demissão);
- E - Extrato atualizado do FGTS;
- F - Comprovante do Recolhimento das contribuições Sindical e Assistencial (Empregado-Empregador);
- G - Comunicação de dispensa – CD – Requerimento do Seguro Desemprego,
- H - Atestado Médico Demissional nos termos da NR – 07
- I - Carta de referência / Apresentação é obrigatório no ato da Homologação;
- J - *Guia de Recolhimento Rescisório (GRR)*.
- K - A Homologação deverá ser feita no prazo de 10 dias, sujeito a multa do Art. 477.
- L - Os descontos nos Salários do Trabalhador na rescisão só serão aceitos na forma do Art. 462 da CLT, não serão permitidos e homologados rescisões que estejam fora dos parâmetros do Art. 462 e 477 § 5º da CLT.
- M - Os trabalhadores demitidos poderão solicitar junto ao sindicato uma revisão em sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de Dezembro farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro , farão jus apenas à Rescisão Complementar.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS

Os profissionais qualificados nas indústrias de Alimentos pertencentes à base territorial do sindicato profissional deverão perceber salários de acordo com o praticado no mercado de sua cidade ou região.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Segundo - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

Parágrafo Terceiro - Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

Parágrafo Quarto - Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a. Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;
- b. Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36

A) JORNADA 12 X 36 fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 201.,

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a jornada de 12x36” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a implantação de jornada 12 x 36 na empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS - COMPENSAÇÃO

A) TROCA DE FERIADOS - fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a troca de feriados na empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

Nos termos do art. 74, parágrafo 2º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída do empregado em registro manual, mecânico ou eletrônico nas empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou depois de seu término, quase nunca implicam na prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A) BANCO DE HORAS, fica considerado as alterações da Lei 13467/17 " art.611-A nova CLT" e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017,

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, o banco de horas anual" deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único : Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso de banco de horas anual na empresa.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I - 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada, uma vez ao ano;

V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;

VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.

VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo - Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido pela EMPRESA o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, aos seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REFEIÇÃO - LANCHE - INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 MINUTOS)

A) Todos os trabalhadores terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (**30 minutos**), fica considerado as alterações da Lei 13467/17 " art.611-A nova CLT" e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

C) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, "o intervalo para refeição 30 minutos" deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Serão fornecidos pela EMPRESA aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigido na prestação dos serviços ou quando a atividade ou a lei assim o exigir.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela EMPRESA os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da **EMPRESA**.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias, cursos ou demais atividades pertinentes á formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA

Considerando as alterações da Lei 13.467/17" art. 611-A nova CLT" e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017, fica estipulado o valor mensal de 1% (um por cento) do piso salarial do trabalhador como participação solidaria a entidade sindical. Em contra partida o sindicato prestará seus serviços de assistência, jurídica, homologações de rescisões contratual física ou digitalizada de forma individual ou coletiva a toda categoria representada na vigência desta CCT, bem como outros serviços que venham ser contratados em forma de convênios. Caso haja discordância dos empregados com referência ao repasse solidário, as empresas poderão fazê-lo por conta própria. Havendo discordância das duas partes, o sindicato deverá ser comunicado por escrito.

Parágrafo Único - As empresas, repassarão à instituição sindical profissional até o dia 10 (dez) de cada mês em documento próprio de arrecadação fornecido pela entidade (GUIA), ou em conta bancaria conforme descrito abaixo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VARGINHA E REGIÃO DO SUL DE MINAS, Conta corrente, nº 500.753-6, AG. 0163 OP: 003 – Caixa Econômica Federal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA (GRCSU) - PATRONAL E PROFISSIONAL SINALSUL

Com objetivo de evitar a cobrança judicial, as empresas terão 15 (Quinze) dias a partir da data do recolhimento previsto pela CLT, para apresentar ao Sindicato Profissional e Patronal, as GRCSU, devidamente quitadas e relação nominal das empresas, sob pena de se notificar a DRT local, conforme artigo 578 a 610 da CLT e ainda, as que fizerem recolhimento a Sindicatos ou Federações incompatíveis com os ramos Alimentícios, serão cobrados posteriormente pelas entidades representativas da Classe.

Parágrafo Primeiro – **Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (GRCSU)**, Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas na Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 e deverá ser recolhida até 31/01/2018.

Parágrafo Terceiro - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E PROFISSIONAL (SINALSUL)

Conforme decidido pela Assembléia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de 125,53 (cento e vinte cinco reais, cinquenta e três centavos) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 958,00 (novecentos e trinta e um reais), acima de (501) é de R\$ 1.917,86 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais) por empresa a ser recolhida até o dia 30/07/2018. Parágrafo Primeiro – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições

Parágrafo Primeiro – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (ART. 625-A E SEGUINTES DA CLT)

Os Sindicatos Patronais e Profissionais convenientes poderão instituir comissões de conciliação prévia, de composição paritária, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, procurando resolver as pendências que porventura venham a existir entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos sindicatos profissionais para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º. de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta convenção coletiva de trabalho terão validade restrita ao período pactuado para a sua vigência, porém podendo ser estendida se for o caso, até o fechamento de uma nova CCT, conforme nova orientação do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO - MULTAS

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, ficará sujeito a pagamento de um salário mínimo vigente por item não cumprido, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS**

**OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO
CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AMADEUS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.